



Ofício Circular nº 004/2020-GP-TCE

Natal, 17 de junho de 2020.

A Suas Excelências os(as) Senhores(as)
Gestores(as) estaduais e municipais do Estado do Rio Grande do Norte

Assunto: **percepção indevida do Auxílio Emergencial (Lei nº 13.982/2020)**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Gestor(a),

Cumprimentando Vossa Excelência, venho informar que este Tribunal de Contas realizou, em conjunto com a Controladoria Geral da União (CGU), cruzamento de dados que evidenciaram situações nas quais agentes públicos estariam percebendo indevidamente o Auxílio Emergencial instituído pela Lei Ordinária Federal nº 13.998/2020.

No caso, a mencionada lei aponta entre seus requisitos que o trabalhador “não tenha emprego formal ativo” (art. 2º, II) e “não seja titular de benefício previdenciário” (art. 2º, III). A lei também especifica que se incluem nesse conceito “todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo” (Art. 2º, § 5º).

Diante desse cenário, tendo sido detectada a ocorrência de pagamentos irregulares de Auxílio Emergencial a agentes públicos vinculados a esta Unidade Jurisdicionada, encaminha-se o rol em anexo a fim de que possam ser adotadas medidas de incentivo a práticas de integridade, estimulando a devolução de valores que possam ter sido recebidos indevidamente. **Ressalte-se a extrema importância do devido resguardo dos dados pessoais em anexo, para que sejam tratados com o sigilo necessário.**

Deve o gestor alertar seus servidores de que as condutas de solicitação e de recebimento mediante a inserção ou declaração de informações falsas em sistemas de solicitação do benefício, podem caracterizar os crimes de falsidade ideológica e estelionato, além de configurarem possíveis infrações disciplinares a serem analisadas no âmbito da respectiva Unidade Jurisdicionada. Nesse sentido, a nota técnica conjunta elaborada pelo TCE-RN e pela CGU orienta as condutas a serem adotadas para devolução de valores ou registros de outras inconsistências a serem sanadas junto aos bancos de dados, conforme documentação em anexo.

Por fim, contando com a colaboração e o apoio de todas as unidades jurisdicionadas para o devido resguardo ao erário, bem como a necessária reserva com os dados sensíveis apresentados, seguimos à disposição para eventual esclarecimento por meio da **Central de Atendimento ao Jurisdicionado (CAJ)**, pelo telefone (84) 3642-7275, ou pelo e-mail: caj@tce.rn.gov.br.

Atenciosamente,

Conselheiro Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior
Presidente do TCE/RN

